



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Gestão

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de empresa especializada em emissão de laudos técnicos de desempenho para disjuntores gerais de barramento blindado, de forma única, não continuada, sem reposição de peças, verificando a periodicidade na inspeção preventiva determinada por cada fabricante, conforme disposições deste Termo de Referência.

1.2 O serviço a ser contratado consistirá em duas etapas:

1ª fase – Inspeção, testes, análise dos disjuntores e relatório de inspeção; e

2ª fase – Emissão do Laudo.

1.3 Os equipamentos a serem inspecionados somam 15 (quinze) dispositivos elétricos de proteção (disjuntores) que compõem o barramento blindado do edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), encontrados após o medidor da Concessionária e na área da subestação.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se no fato de que os disjuntores especificados neste Termo de Referência encontram-se em uso no edifício-sede desde o ano de 2011, ocasião em que se deu início a utilização do imóvel pela PGE e, até o presente momento, não foram submetidos à manutenção especializada e testes.

2.2 A imediata necessidade de contratação da manutenção desses equipamentos é evidenciada ao constataremos as características de alguns disjuntores utilizados no edifício-sede, que são alimentados por baterias as quais possuem uma vida útil de aproximadamente 3 (três) anos. Bem como ao fato de a PGE não dispor, em seu quadro funcional, de servidores especializados para o exercício das funções inerentes ao serviço pretendido, que devido a sua especialização, também não é alcançado pelo contrato de manutenção predial.

2.3 Por se tratar de serviço a ser executado de forma única, não é vantajoso economicamente incluir trabalhador com formação tão específica em um contrato com mão de obra residente, nos moldes do contrato existente de manutenção predial, que é o mais adequado às necessidades da PGE. Além disso, a inclusão acabaria por restringir a participação de licitantes, pela dificuldade de se encontrar no mercado empresa que possua em seus quadros profissional especializado nesse tipo de inspeção.

2.4 A contratação em tela é fundamental para proteger o patrimônio público e para a prevenção de eventual sinistro e interrupção dos serviços prestados por esta Procuradoria, sendo as condições de infraestrutura elétrica, a serem preservadas através desta contratação, essenciais para que a PGE tenha suas atividades viabilizadas, não somente para manter as áreas internas do edifício-sede em condições de funcionamento físico adequadas, mas também é primordial ao funcionamento remoto, já que no edifício sede encontra-se instalada toda a estrutura física de tecnologia da informação, que proporciona o funcionamento remoto de toda a Procuradoria, incluindo suas regionais e postos avançados.

2.5 Através do serviço em comento, evitam-se paradas inesperadas e falhas nos disjuntores a serem inspecionados. Tal investimento é necessário para prevenir manutenções não programadas, pois, ao

inspecionar os equipamentos, a probabilidade de encontrar falhas em seu estágio inicial é muito maior, viabilizando a correção do estado dos equipamentos, evitando interrupções em seu funcionamento, o que acarretaria custos elevados com manutenções corretivas. Uma interrupção no funcionamento desses disjuntores seria algo muito grave, provocando impactos negativos imensuráveis. Com a contratação desse serviço, preserva-se a integridade do funcionamento do edifício sede da PGE como um todo.

2.6 Dessa forma, busca-se alcançar através da inspeção em tela uma qualidade de serviço com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, para reduzir ao mínimo a manutenção corretiva, eliminando chances de desmontagens desnecessárias, aumentando o tempo de disponibilidade dos equipamentos, reduzindo paradas de emergência, aumentando o aproveitamento de sua vida útil e a confiabilidade em seu desempenho.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns e se enquadram na definição do artigo 1º, parágrafo único da Lei Federal nº. 10.520/2002, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.2 O objeto do presente termo de referência se encontra catalogado no sistema SIGA sob o ID 109005.

4 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço descrito neste Termo de Referência deverá ser executado no edifício-sede da PGE-RJ na Rua do Carmo, número 27, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

5 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Inspeção, testes e análise dos disjuntores:

5.1.1 Realizar diagnóstico de funcionamento do sistema composto pelos disjuntores gerais dos barramentos blindados existentes no Edifício-Sede, sem reposição de peças, identificando quaisquer intercorrências negativas que possam existir, bem como fornecimento de laudo com diagnóstico, após constatação de perfeito funcionamento do sistema;

5.1.2 Realizar testes de tempo de abertura e fechamento e simultaneidade dos disjuntores;

5.1.3 Realizar teste de resistência ôhmica dos contatos;

5.1.4 Realizar ajustes e calibração do disjuntor “GE” modelo “Entelliguard G GG50M4”;

5.1.5 Realizar ajustes e calibração dos disjuntores da linha ABW;

5.1.6 Realizar ajustes e calibração dos disjuntores “Schneider” modelo Masterpact NW 16N;

5.1.7 Realizar ajustes e calibração dos disjuntores da linha caixa moldada com a mala de injeção de corrente de 4000/8000 A, para ensaios das curvas térmica e magnética dos disjuntores;

5.1.8 Realizar testes de operação dos disjuntores;

5.1.9 Realizar serviços de limpeza, verificação, revisão, lubrificação, testes elétricos e medições dos equipamentos, e parametrização de relé de proteção secundária.

5.1.10 Emissão do relatório de inspeção, indicando eventuais reparos a serem executados.

5.2 Emissão do Laudo, após sanados os eventuais ajustes a serem efetuados, conforme sinalizado no relatório do subitem 5.1.10.

5.3 O serviço que se pretende contratar será executado de forma única, sendo indivisível, e tem por finalidade a manutenção preditiva e testes, sem reposição de peças, em disjuntores das marcas “GE”, “WEG” e “Schneider”, verificando a periodicidade na inspeção preventiva determinada por cada fabricante, de modo a evitar uma eventual pane do sistema, bem como a emissão de laudo de desempenho dos disjuntores.

6 – DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO

6.1 A conclusão da 1ª fase ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da data constante no Memorando de Início dos Serviços (MIS).

6.2 Na hipótese de não serem detectadas manutenções a serem efetuadas, i.e., o relatório de inspeção não apresentar problemas, o laudo constante da 2ª fase poderá ser emitido e entregue à fiscalização do contrato em até 15 (quinze) dias após a conclusão da 1ª fase.

6.3 Identificadas, no relatório de inspeção, quaisquer manutenções a serem efetuadas nos disjuntores, a PGE providenciará o reparo apontado em até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis em igual período por justificativa técnica.

6.4 Findado o reparo, será iniciada a 2ª Fase e a Contratada terá 15 (quinze) dias contados da ordem de serviço para revisão das manutenções executadas e emissão do laudo.

7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data estabelecida no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula no Memorando de Início dos Serviços.

7.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.2 Iniciar a 1ª fase (inspeção, testes e análise) na data estabelecida no Memorando de Início de Serviços (MIS) e concluí-la em até 15 (quinze) dias;

8.3 Emitir o relatório de inspeção e o laudo de desempenho dos disjuntores;

8.4 Garantir que o profissional responsável técnico indicado realize pessoal e diretamente os serviços objeto do Termo de Referência, podendo ser auxiliado por equipe de apoio;

8.5 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

8.7 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

8.8 Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados com crachá e fardamento. O uso de Equipamentos de Proteção Individual é obrigatório, quando for o caso, podendo o serviço ser suspenso, caso o funcionário não os utilize. As despesas com EPI correm por conta da CONTRATADA bem como a responsabilidade por manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

8.9 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da PGE relativas à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

8.10 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e Fatura referente aos serviços prestados, um relatório de execução dos serviços assinado pelo Responsável Técnico, informando sobre possíveis irregularidades encontradas nos disjuntores inspecionados, riscos identificados, entre outros assuntos compreendidos nos serviços contratados;

8.11 Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de

trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os funcionários durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da PGE-RJ;

8.12 A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art.67 da lei 8.666/93.

9.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.4 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários à realização do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

| Programa de Trabalho | Natureza de Despesa | Fonte |
|--|--|---------|
| 09610.1.03.122.0002.2016 - Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas | 3.3.90.39.82 - Serviços Técnicos Profissionais | 232/230 |

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1 Registro ou inscrição de pessoa jurídica, habilitando a licitante para execução do objeto da licitação, expedida pelo CREA da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

11.1.2 Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA-RJ apenas no momento da contratação (assinatura do contrato) e não da licitação.

11.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à prestação de serviços de emissão de laudos técnicos de desempenho para disjuntores gerais de barramento blindado, compatível em características e prazos com o objeto da presente licitação.

11.3 A contratação abrange a atuação de responsável técnico não residente, com qualificação compatível com o nível de dificuldade das tarefas a serem desenvolvidas, com o registro no respectivo Conselho Profissional ativo na época da execução do serviço.

11.3.1 O responsável técnico poderá ser auxiliado por equipe técnica se assim for considerado necessário pela futura contratada.

11.4 A comprovação da formação técnica do responsável técnico será realizada através de certificados expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, da seguinte forma:

11.4.1 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977 - documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia e Agronomia, objeto do contrato; as anotações de Responsabilidade Técnica deverão estar devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

11.4.2 As ART's apresentadas deverão comprovar no mínimo uma emissão de laudo em disjuntores idênticos ou similares aos descritos neste Termo de Referência.

11.4.3 Certidão de Acervo Técnico - Comprovação de capacidade operacional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior (engenheiro), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam características semelhantes.

11.5 Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida no item anterior, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a prestação do serviço objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

11.6 O Responsável Técnico pela execução dos serviços referidos neste Termo deverá dispor de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, apensada do(s) respectivo(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que comprovem à execução dos serviços que envolvam características semelhantes.

11.7 É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os disjuntores instalados, tomando ciência de suas características, material utilizado e estado de conservação, para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, cujo endereço é o indicado no subitem 4.1 do Termo de Referência.

11.8 O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor da Procuradoria Geral do Estado responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

11.9 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde será prestado o serviço objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual dos equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

11.10 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito por meio do telefone (21) 2332-7272, em dias úteis nos horários de 10h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pela Procuradoria Geral do Estado, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

12 - DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

12.1 A presente contratação contempla a utilização de ferramental técnico e equipamentos apropriados a um adequado fornecimento do laudo a ser fornecido. Quaisquer equipamentos necessários à execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, sem ônus para a PGE, não contemplado o fornecimento de peças, maquinários e afins.

13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento adotado será o tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto do contrato.

14.2 Por se tratar de contratação de serviços de pequeno vulto, é vedada a participação de consórcios.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira Contratada pelo Estado (Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.1.1 A primeira parcela consistirá em 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

15.1.2 A segunda parcela consistirá em 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

15.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final de cada período de adimplemento.

15.2.1 O primeiro período de adimplemento consiste na conclusão da "1ª fase" do serviço, descrita no subitem 1.2, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.2.2 O segundo período de adimplemento consiste na conclusão da "2ª fase" do serviço, descrita no subitem 1.2, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.3 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar as notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

15.4 Em caso de erro na emissão da fatura, essa será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

15.5 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

15.6 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso seja verificado pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

16.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

17.1 Da Fiscalização

17.1.1 Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, precipuamente pela Fiscalização do Contrato da PGE-RJ, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

17.1.2 A PGE-RJ manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

17.1.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

17.1.4 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

17.1.5 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

17.1.6 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I)** aprovar o Plano de Manutenção a ser apresentado pela Contratada no início dos trabalhos;
- II)** solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais ou pessoas;
- III)** paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o Plano de Manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- IV)** solicitar a substituição de materiais, peças, componentes, ferramental e utensílios que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- V)** solicitar a realização de testes, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- VI)** exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VII)** aprovar o Relatório de Execução dos Serviços, enviando posteriormente a CONTRATADA os resultados obtidos, a fim de que a mesma os utilize para a emissão da Nota Fiscal;
- VIII)** aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- IX)** certificar os lançamentos efetuados no Livro de Ocorrências; e
- X)** avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.
- XI)** receber o objeto do contrato em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:
 - a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela equipe de fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do serviço;
 - b)** definitivamente, mediante parecer circunstanciado da equipe de fiscalização, após decorrido o prazo de até 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

17.1.7 A Fiscalização será exercida pela Assessoria de Serviços da PGE-RJ.

17.2 Da Gestão

17.2.1 A gestão do Contrato controlará o prazo de vigência contratual e a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

17.2.2 A gestão do contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhando à autoridade competente para decisão.

17.2.3 Caberá também à gestão do contrato o controle atualizado dos pagamentos à CONTRATADA.

17.2.4 A Gestão do Contrato será exercida pela Gerência de Bens e Serviços.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações de data de entrega ou alteração de qualidade.

18.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessário à prestação do serviço.

18.3 Não será aplicado o Acordo de Nível de Serviço à presente contratação pelos motivos dispostos no Estudo Técnico Preliminar, item 12.

ANEXO I

MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇOS- MIS

PROCESSO: SEI n°

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO(PGE-RJ)

CONTRATADA:

(CNPJ n°.:)

Fica ajustado para o dia **XX/XX/2023**, o início da prestação de serviços de emissão de laudos técnicos de desempenho para disjuntores gerais de barramento blindado, objeto do contrato **PGE-RJ n° XX/2023**.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2023.

Pelo Contratante:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PGE-RJ)

Ciente da Contratada:

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Oliveira Benedito, Analista Administrador**, em 24/09/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60082950** e o código CRC **9BC19B01**.

Referência: Processo nº SEI-140001/050012/2022

SEI nº 60082950

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7316 - <https://www.pge.rj.gov.br/>